



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 5.970, DE 2016

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º do projeto em epígrafe:

"Art. 2º

§ 3º As embalagens de sal ofertadas ao público devem conter aviso de forma clara e facilmente legível sobre a possível diferença entre o peso informado e o peso real do produto. "

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente